



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 04, DE 10 DE MARÇO DE 2010

## Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Guanhães e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guanhães,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, dentro do perímetro urbano da cidade de Guanhães, o Estacionamento Rotativo Pago para os Veículos automotores, na forma estabelecida pela presente Lei, com amparo no inciso X, do art. 24, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**§1º.** Os trechos de ruas abrangidos pela presente Lei serão indicados pelo Departamento de Trânsito Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e determinados por Decreto do Prefeito Municipal.

**§2º.** Fica determinado o seguinte horário para o Estacionamento Rotativo Pago:

- a) de Segundas a Sextas-feiras, das 08h às 18 horas.
- b) Sábados, no período matutino, das 08h às 12 horas.
- c) Domingos e Feriados, livres.

**Art. 2º.** Excluem-se da obrigação de pagar Estacionamento Rotativo as motocicletas, os ciclomotores, os veículos oficiais e os automóveis a serviço de órgãos públicos devidamente identificados.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Infraestrutura Urbana poderá estipular uma área especial nos logradouros públicos para o estacionamento de motocicletas e bicicletas.

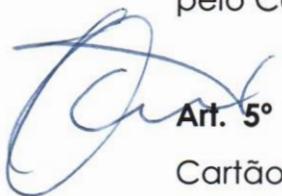
**Art. 3º.** Excluem-se das vagas consideradas rotativas as destinadas a estacionamento de curta duração, carga e descarga de bens e mercadorias, desde que devidamente identificadas pela sinalização vertical, aos pontos de automóveis de aluguel, bem como as áreas privativas para deficientes, conforme Legislação Federal em vigor.

**Art. 4º.** O Estacionamento Rotativo Pago, nos locais instituídos pela presente Lei, ficará sujeito ao uso do Cartão de Estacionamento Rotativo, mediante o pagamento de preço público, cuja tarifa equivalente será de R\$ 1,00 (hum real) por cartão.

**§1º.** Cada Cartão de Estacionamento Rotativo corresponderá a duas horas de estacionamento nos locais onde a sinalização vertical permitir.

**§2º.** Os reajustes das tarifas ou seu fracionamento, sempre que houver, deverão ser estabelecidos por Decreto do Executivo.

**§3º.** Os coletores de entulho ou caçamba, quando estacionarem em áreas sujeitas ao Estacionamento Rotativo Pago, estarão sujeitos à incidência da Taxa de Licença para Ocupação de Vias Pública, conforme estabelecido pelo Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Municipal 2.289/2008.

  
**Art. 5º** Durante o período de duas horas, contados do preenchimento do Cartão de Estacionamento Rotativo, o usuário poderá com a mesma estacionar o seu veículo em qualquer vaga existente.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único:** A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não o desobriga do uso do Cartão de Estacionamento Rotativo, e consequentemente do pagamento.

**Art. 6º.** Os Cartões de Estacionamento Rotativo deverão, obrigatoriamente, serem comercializadas pelos fiscais do Departamento Municipal de Trânsito ou por intermédio de monitores da entidade filantrópica que celebrar convênio para exploração do Sistema Rotativo, ou ainda, por estabelecimentos credenciados para tal fim.

**Art. 7º** Será considerado estacionado irregularmente o veículo que:

- a) permanecer estacionado sem a respectiva cartela devidamente preenchida;
- b) estiver com cartela preenchida de forma incorreta, incompleta, a lápis ou equivalente;
- c) portar cartela já usada ou rasurada;
- d) ultrapassar o tempo de estacionamento apontado na cartela; e
- e) estiver estacionado infringindo qualquer norma de trânsito vigente, em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único:** O condutor de veículo que não portar o Cartão de Estacionamento Rotativo regularmente preenchido, ou que exceder o tempo de estacionamento previsto no mesmo, será considerado como se estacionado o seu veículo em local proibido estivesse e, pela infração, serão aplicadas as penalidades previstas no inciso XVII, do art. 181, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º.** Os veículos poderão permanecer estacionados num mesmo local, nos espaços demarcados para o Estacionamento Rotativo Pago, pelo prazo máximo de até 02 (duas) horas, mediante apresentação visual no veículo do Cartão de Estacionamento Rotativo correspondente.

**Parágrafo único:** Toda vez que o prazo de duração do Cartão de Estacionamento Rotativo ultrapassar o limite estabelecido no caput deste artigo, o mesmo deverá ser substituído.

**Art. 9º.** O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente na autorização de permanência do veículo em local indicado, durante o período de tempo determinado pela cartela.

**Parágrafo Único:** A aquisição de Cartões de Estacionamento Rotativo pelo usuário do estacionamento rotativo pressupõe sua aceitação das normas deste regulamento.

**Art. 10.** Não caberá ao Município, nem à Conveniada, qualquer responsabilidade civil ou penal por acidentes, danos, furtos ou quaisquer prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados pelo Estacionamento Rotativo.

**Art. 11.** Ao Poder Executivo, por meio de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, caberá:

  
I - Organizar, fiscalizar, operar e explorar direta ou indiretamente as áreas especiais dos logradouros públicos destinadas ao Estacionamento Rotativo

Pago.

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**II** – cobrar o preço dos Cartões de Estacionamento Rotativo, conforme modelo aprovado, por meio de venda direta pelos fiscais da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, devidamente identificados, ou por intermédio de monitores de entidade sem fins lucrativos conveniada, ou por meio de estabelecimentos comerciais credenciados.

**III** – coordenar o Estacionamento Rotativo Pago, com a finalidade de estabelecer datas e horários diferenciados dos previstos no artigo 1º desta Lei para que, em circunstâncias excepcionais, possa melhor atender às necessidades da comunidade.

**IV** – vistoriar logradouros públicos que estejam compreendidos na zona de Estacionamento Rotativo Pago a fim de inibir a utilização de cones, cavaletes e assemelhados às portas de estabelecimentos comerciais, podendo, ainda, após prévia solicitação de retirada, recolhe-los ao depósito municipal, com a cobrança posterior dos custos da diligência.

**V** – realizar convênios com empresas ou órgãos de nossa cidade, com o objetivo precípua de se fazer a inserção de anúncios publicitários ou mensagens institucionais nos cartões do estacionamento rotativos.

**Parágrafo único:** Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com “sidecar”, carretinhas, reboques ou semi-reboques deverão estacionar nas vagas comuns de estacionamentos para automóveis, na posição regulamentada para estes, sendo obrigatório a exibição do Cartão de Estacionamento Rotativo, responsabilizando-se o condutor e/ou proprietário pela existência ou não do cartão para fins de fiscalização e autuação de trânsito.

 **Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com entidades associativas, assistenciais, sociais, filantrópicas ou privadas, tendo por objetivo o cumprimento do disposto no artigo 11, incisos I e II, desta Lei, e a



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

credenciar estabelecimentos comerciais para venda de Cartões de Estacionamento Rotativo.

**§1º.** A entidade conveniada e os estabelecimentos comerciais credenciados deverão comercializar o Cartão de Estacionamento Rotativo pelo preço definido nesta lei ou reajustado por Decreto, sob pena de rescisão do convênio e cassação do credenciamento, sem prejuízo de demais sanções legais.

**§2º.** Na aquisição dos talões de Cartão de Estacionamento Rotativo a entidade conveniada e os estabelecimentos credenciados deverão repassar a Fazenda Pública percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do preço de venda dos cartões, podendo haver elevação mediante Decreto do Executivo.

**§3º** Os talões ou cartões de estacionamento rotativo deverão ser adquiridos pela entidade conveniada e os estabelecimentos credenciados mediante recolhimento da importância correspondente por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), sobre o qual não incidirá a Taxa de Expediente.

**§4º** O resultado positivo entre as receitas geradas pelo estacionamento pago e as despesas necessárias a sua manutenção, comporá a arrecadação do Município de Guanhães.

**Art. 12** O controle da execução dos serviços será de responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, enquanto o Município não tiver sua própria estrutura fiscalizadora, poderá prorrogar pelo tempo que for necessário o Convênio de Cooperação Técnica e Operacional para o desempenho das atribuições previstas na Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), celebrado com Polícia Militar de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, ou ainda celebrar novo convênio de cooperação mútua com referidos órgãos para proceder a fiscalização de sua competência e fazer cumprir o disposto nesta Lei.

**Art. 13.** Fica determinado o uso de equipamento apropriado nos veículos que transitarem pelos logradouros públicos de Guanhães de modo a proteger a carga e evitar o seu derramamento sobre a via.

**Parágrafo Único:** O veículo que transitar na via pública em desobediência ao caput deste artigo incorrerá na penalidade prevista no artigo 231, inciso II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, e será retido até a regularização da proteção da carga.

**Art. 14.** Os casos omissos e a edição de normas regulamentares desta Lei, naquilo que for aplicável, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15** As despesas oriundas da presente lei serão custeadas pelos recursos vinculados às dotações consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo promover a abertura de créditos especiais bem como suplementar as dotações já existentes, mediante a anulação parcial ou total de demais dotações orçamentárias, caso seja necessário.



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guanhães, 10 de março de 2010.

  
**Osvaldo Castro Pinto**  
Prefeito Municipal

Aprovado em 05/04/2010  
Sala das sessões 05/04/2010  
Domingos de Britto T330  
PRESIDENTE

A SANÇÃO  
Sala das sessões 06/04/2010  
Domingos de Britto T330  
PRESIDENTE

APROVADO  
05/04/2010  
J.P.

PARECER DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
Analizando o Projeto de lei nº 04/2010  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data: Sala das Sessões, C.M.G.  
aos 05/04/2010 05/04/2010  
PRESIDENTE Eduardo Bittar  
1º MEMBRO Antônio Sérgio F. de Oliveira  
2º MEMBRO Walter Gomes Pimentel

PARECER DA COMISSÃO DE  
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS  
Analizando o Projeto de lei nº 04/2010  
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e  
devolvemos nesta data: Sala das Sessões, C.M.G.  
aos 05/04/2010 05/04/2010  
PRESIDENTE Eduardo Bittar  
1º MEMBRO Antônio Sérgio F. de Oliveira  
2º MEMBRO Walter Gomes Pimentel



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Chamamos a atenção dos Nobres Edis para a presente proposição de Lei cujo objetivo é a autorização Legislativa para a criação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Guanhães, possibilitando assim, o amplo acesso de todos às ruas principais do Centro, e consequentemente aos estabelecimentos comerciais existentes.

O que vem ao encontro do objetivo dos próprios comerciantes de Guanhães e usuários das vias de trânsito, que necessitam de uma sistemática que possibilite o acesso amplo e ilimitado da população, o que acaba por ser prejudicado em função dos vários trabalhadores do centro, que vem ao serviço com seu carro próprio, cada um ocupando uma vaga durante o dia inteiro, além do grande movimento que existe em determinados períodos e dias da semana nas principais ruas do nosso município, que conta com uma rede bancária completa, dentre outros atrativos comerciais.

Num primeiro momento, optamos por criar Estacionamento Rotativo Pago nos seguintes logradouros públicos:

1. Avenida Governador Milton Campos, ambos os sentidos, entre as ruas Afonso Gonçalves e Dr. Lopes;
2. Rua Dr. Odilon Behrens;
3. Rua Cônego Davino
4. Travessa Dr. Brito
5. Travessa dos Leões, entre Avenida Governador Milton Campos e Rua Dr. Odilon Behrens;
6. Rua Alcindo Pereira, entre Avenida Governador Milton Campos e rua Salatiel Nunes;



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

7. Travessa Diógenes Alvarenga entre Avenida Governador Milton Campos e rua Zezé Paschoal;
8. Praça Nélia Coelho Guimarães
9. Praça JK;
10. Travessa São Miguel
11. Rua Francisco Nunes
12. Travessa Pio Nunes

Importante salientar que havendo necessidade de se ampliar ou reduzir o Estacionamento Rotativo Pago, tal medida poderá ser feita por Decreto do Executivo, que contará com ampla divulgação e será o meio legal mais célere dado a urgência que alterações no trânsito demandam.

Ainda, cumpre destacar que a instituição conveniada e os estabelecimentos credenciados, que irão revender os Cartões de Estacionamento Rotativo, precisam adquiri-los por um preço inferior, já que prestarão serviço de venda e necessitarão de um subsídio para custear os gastos referente ao serviço e bem assim ter uma pequena vantagem lucrativa que, nos termos da lei não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor de definido para venda do Cartão, o que poderá ser alterado para menor, mediante Decreto, caso o Município aumente suas despesas com o sistema de Estacionamento Rotativo.

Por derradeiro, conscientes da plena justificativa do presente Projeto de Lei, manifestamos nossa confiança na compreensão de sua importância por parte dos Senhores Vereadores e recomendamos sua aprovação.

Guanhães, 10 de março de 2010.

Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito de Guanhães

Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740-000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: guanhaes@ghnet.com.br

Márcia Ap. Guimarães  
Assessora de Gabinete  
Câmara Mun. de Guanhães  
12.03.10 16:45

Márcia